



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 , DE 21 DE novembro DE 2024

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 57/2009 e revoga o item 5 do anexo III.

Art. 1º – Fica revogado o item 5 do anexo III da Lei Complementar nº 57 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º – Fica alterado o art. 74 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 57 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 74 - Os serviços contábeis optantes do Simples Nacional, recolherão o Imposto Sobre Serviço – ISS em conformidade com a legislação federal:

I – Pela receita bruta anual através do documento único de arrecadação – DAS emitido através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

II – Aos que ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação federal, passaram a recolher o ISS, de acordo com as regras e alíquotas estabelecidas no Município.

Parágrafo Único – A opção do contribuinte pelo regime simplificado (Simples Nacional) deverá ser feita de acordo com o calendário estabelecido pela legislação federal e será irreatável para todo o ano calendário.”

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE novembro DE 2024.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1446
de 29/11/2024